



ANEXO XVI MINUTA DO CONTRATO

CONTRATATO Nº XXXXXX

CONTRATO, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA DE BAIÃO E DE OUTRO LADO A EMPRESA......, COMO A BAIXO VAI MELHOR DECLARADO.

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE BAIÃO - XXXXXXXXX, Pessoa Jurídica de Direito público interno, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº XXXXXXXX, com sede à XXXXXXX, representado pelo(a) XXXX Municipal, Sr(a). XXXXXXXX, brasileiro, administrador, portador da Cédula de Identidade nº XXXXX SSP/PA, inscrito no CPF/MF nº XXXXXXXX, residente e domiciliado na XXXXX, nº XX, XXXXX pela(o) representada Sro(a)....., brasileira, portador da Cédula de Identidade nº e devidamente inscrita no CPF/MF sob o nº....., ao final assinado. E do outro lado, a Empresa...., com sede em, inscrita no CNPJ/MF sob o n°, neste ato representada por....., Sr (a)....., CPF n° RG nº, residente e domiciliado à, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação sob a modalidade PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 007/2021-PMB, tudo de conformidade com as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000; Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Decreto nº 8. 250, de 23 de maio de 2014, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, Decreto Municipal nº 001, de 02 de maio de 2021 (Regulamenta o SRP no Município); e Decreto Federal nº 9.488, de 30 de agosto de 2018 (Altera o Decreto nº 7.892/2013) e demais legislação complementar, mediante as Cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA FORNECER MATERIAIS DE EXPEDIENTE AS SECRETARIAIS E FUNDOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO/PAREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO-PA.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O procedimento licitatório deverá observar as normas e procedimentos contidos na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000; Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Decreto nº 8. 250, de 23 de maio de 2014, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de





2014, Decreto Municipal nº 001, de 02 de maio de 2021 (Regulamenta o SRP no Município); e Decreto Federal nº 9.488, de 30 de agosto de 2018 (Altera o Decreto nº 7.892/2013).

3 - CLA	USULA TERCEIRA - DA VIGÊNO	CIA DO	CONTRAT	<u>O</u>	
extingui na impre	razo de vigência deste Contrato será o ndo-se em/, com ensa oficial, tendo início e venciment o último, nos termos dos Arts.57 e 110	validade e o em dia	e eficácia les de expedier	gal após a publica	ição do seu extrato
4 - CLÁ	USULA QUARTA – DO VALOR I	DO CON	TRATO		
EMPRE FUNDO PA, de estimado	valor global deste contrato do RE SA(S) PARA FORNECER MATE OS DA PREFEITURA MUNICIPAL I conformidade com seus anexos qu o em:	ERIAIS DE BAIÃ antitativo	DE EXPEI O/PAREFE s e a prop	DIENTE AS SE ITURA MUNICI osta de preços o	ECRETARIAIS E IPAL DE BAIÃO da contratada está
ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UND	QTD	VALOR	VALOR
		234 45, 3345		UNITÁRIO	TOTAL
na Cláus 5.2 - Os meses, d 5.2.1 - Os feito de a 5.3 - Os esta foi y disposiç a empres custo do caracteri 5.3.1 - A abertura 6 - CLÁ 6.1 - Os i seguinte	sula Primeira. si preços estabelecidos neste Contrato de acordo com a Lei nº 10.192, de 14 de acordo com a Variação do índice publipreços do presente contrato, oferecido vencedora no Pregão Presencial, pode ões legais, ser recompostos, para que sa terá de munir-se de documentos há os produtos) e documentos atuais o cize ameaça ao equilíbrio financeiro de a recompostas. SUSULA SEXTA – DOS RECURSO recursos para atendimento dos encargos dotações orçamentárias previstas no contrato.	o são firm de Fevere ocorrer apicado pela los pela C erão, a cri se garanta beis (Nota que demo este contra poderá o os previsto orçamento	nes e irreaju iro de 2001. pós 12 (doze a Fundação o ONTRATA tério do CO a o equilíbria a Fiscal da é onstrem, cla ato. pocorrer apó	e) meses, e caso Getúlio Vargas/R.DA, no VALOR NTRATANTE, e o financeiro do composta ramente a elevados 60 (sessenta) o too.	íodo de 12 (doze) isso aconteça, será J GLOBAL em que e de acordo com as ontrato. Para tanto , com os preços de ção de preço que dias da datada de
UNID. I	D: EXEC.:				
FONTE					





7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- **7.1** -Os pagamentos das obrigações oriundas do contrato serão efetuados até no máximo 30 (Trinta) dias após a apresentação dos seguintes documentos:
- 7.1.1- Nota Fiscal emitida em nome da CONTRATANTE;
- **7.1.2-** Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e INSS;
- 7.1.3- Certidão Negativa de Débitos do FGTS;
- 7.1.4- Certidão Negativa Trabalhista CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho-TST;
- 7.1.5- Ordem de Compras;
- 7.1.6- Ateste do fiscal do contrato.
- **7.2-** Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, conforme dados fornecidos pela mesma;
- **7.3** O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato;
- **7.4** Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo;
- 7.5 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- **8.1**-São obrigações de exclusiva conta e responsabilidade da **CONTRATADA**:
- **8.1.1.** Observar e cumprir, os termos da proposta e as condições ora estabelecidas, obedecendo aos prazos acordados, garantindo ainda o perfeito acondicionamento de forma que seja preservado durante o deslocamento do objeto desta licitação, transporte, movimentação e armazenamento. Havendo desrespeito injustificado a esses prazos ou de descumprimento das demais obrigações estabelecidas, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções estabelecidas neste edital;
- **8.1.2.** Responsabilizar-se pelo transporte dos materiais de seu estabelecimento até este o local pré determinado pelo fiscal de contrato, assim como do local pré determinado pelo fiscal de contrato até o seu estabelecimento;
- **8.1.3.** Se após a comunicação formal da Prefeitura Municipal de BAIÃO e ou/Secretaria, a CONTRATADA recusar-se, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar os vícios, defeitos ou inadequações nos materiais reparados por ela, ficará sujeita às penalidades estabelecidas neste Edital, podendo ainda o CONTRATANTE requisitar reparação dos eventuais danos e prejuízos provocados;
- 8.1.4. Fornecer os materiais originais, com garantia de fábrica;
- 8.1.5. Executar o objeto somente após a autorização da CONTRATANTE;
- **8.2.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, observando-se o disposto no § 2° e seguintes do Art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- **8.3.** Responsabilizar-se, pelo fornecimento de itens do objeto do contrato, por todas as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, adicionais, vale-refeição, transporte (de pessoal, materiais e acessórios), estadias, encargos (sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciários), seguros, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, inclusive aqueles vinculados a empresas que lhe prestarem serviço (distribuidoras, transportadoras etc.);
- **8.4.** Responder diretamente por todos e quaisquer danos causados a bens ou pessoas, e pelas perdas decorrentes, em virtude de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, bem como pelas despesas originadas de infrações ou da inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e





posturas oficiais em vigor, devendo indenizar o Contratante por quaisquer pagamentos que este seja obrigado a fazer a esses títulos, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora;

8.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.6. Solicitar prorrogação de prazo, por escrito e devidamente justificado, quando não for possível cumpri-lo, ficando o prazo prorrogado, no máximo, por período igual ao inicialmente concedido.

9 - CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

9.1- São obrigações de exclusiva conta e responsabilidade do CONTRATANTE:

9.1.1. Comunicar à Contratada a constatação de falhas, vícios, inadequações, defeitos ou imperfeições dos materiais, assim como a verificação de descumprimento de qualquer condição estabelecida neste Edital:

9.1.2. Atestar a fatura emitida pela CONTRATADA, desde que emitidas em conformidade com o objeto, aprovados pela Fiscalização e obedecidas ás condições estabelecidas neste Edital e Nota de Empenho;

9.1.3. Efetuar o pagamento da fatura dos materiais fornecidas nos prazos e condições estabelecidos em contrato e de acordo com a legislação vigente.

9.2. Encaminhar solicitação de orçamento à CONTRATADA, com relação dos materiais a serem fornecidos, para elaboração de orçamento prévio;

9.3. Designar o Responsável do setor de Transporte juntamente com o Fiscal do Contrato para acompanhar e fiscalizar os itens fornecimento;

9.4. Notificar a CONTRATADA, por intermédio do fiscal do contrato, no caso de ocorrências com o fornecimento do objeto;

9.5. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA cumpra com suas obrigações dentro das condições contratuais;

9.6. Rejeitar no todo, ou em parte, dos materiais inadequados ou defeituosas;

9.7. Analisar e autorizar a prorrogação de prazo solicitado pela CONTRATADA;

9.8. A falta de fiscalização não eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais, nem significará aceitação tácita por parte da CONTRATANTE;

9.10. Notificar a CONTRATADA sempre que os materiais em período de garantia, apresentarem defeitos.

<u>10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS MATERIAIS E</u> DA GARANTIA

10.1 - A empresa deverá entregar os materiais locais e nos horários solicitados pelos respectivos pedidos, sob quaisquer pretextos, não serão recebidos os materiais fora do expediente de trabalho, serão solicitados parceladamente, de acordo com as necessidades da Prefeitura e/ou Secretarias, através de ordem de compra emitida pelas mesmas;

10.2 – Empresa deverá entregar o material o equipamento de imediato e/ou até <u>05</u> (cinco) dias, mediante ordem de compra expedida pelos seus respectivos fundos ou secretariais.

10.3 - A entrega dos materiais será acompanhada e fiscalizada por um servidor da correspondente vinculado nos autos do processo de cada fundo ou secretaria, o qual deverá atestar a nota fiscal das despesas, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento.

10.4 - Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer equipamento que não esteja de acordo com as exigências, ou aquele que não seja comprovadamente original e novo, assim considerado de primeiro uso, bem como, determinar prazo para substituição do material eventualmente fora de especificação.





- 10.5 O material será recusado, caso haja incompatibilidade nas especificações contidas na proposta da CONTRATADA ou apresentarem avarias;
- 10.6 O material deverá vir acondicionado em suas embalagens originais;
- 10.7 O material fornecido deverá ser de qualidade, segundo os padrões usuais de mercado, com identificação do fabricante, marca, modelo e demais características e especificações técnicas;
- 10.8 O prazo de garantia/validade para os itens especificados neste Termo de Referência deverá ser de no mínimo 12 meses.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1 A execução do contrato será fiscalizada por um representante da Contratante, denominado Fiscal de Contrato:
- 11.2 Caberá ao fiscal do contrato notificar a Contratada quando constatada alguma irregularidade na execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados:
- 11.3 A fiscalização rejeitará no todo ou em parte os serviços e/ou peças, executados e/ou fornecidos em desacordo com o Contrato;
- 11.4 O fiscal do contrato é o responsável pelo ateste das Notas Fiscais originadas em decorrência da relação contratual.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

- 12.1 O CONTRATANTE poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções nos Serviços do objeto deste contrato, desde que, após consulta à CONTRATADA, os mesmos sejam considerados viáveis
- **12.2** Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na cláusula oitava ou no prazo de entrega contratual, serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados através do Termo Aditivo.
- 12.3 As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado na cláusula oitava não excederão 25% (vinte e cinco por cento) do referido preço.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

- **13.1-** A CONTRATANTE poderá considerar rescindido este Contrato unilateralmente de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:
- 13.1.2 Ocorrer concordata, falência ou dissolução da CONTRATADA;
- 13.1.3 O atraso injustificado por mais de 30 (trinta) dias da emissão da Ordem de Fornecimento;
- **13.1.4** A CONTRATADA sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato ou Nota de Empenho todo ou em parte;
- 13.1.5 A CONTRATADA interromper a entrega do bem sem motivo justificado e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- **13.1.6** A CONTRATADA deixar de cumprir ou cumprir irregularmente qualquer Cláusula, condições ou obrigações previstas neste Contrato ou dele decorrente;
- 13.1.7 O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 13.1.8 A rescisão deste Contrato ou Nota de Empenho acarretará sem prejuízo da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais combinações estabelecidas neste instrumento, além das perdas e danos decorrentes;
- 13.1.9 O presente Contrato poderá ainda ser rescindindo por conveniência administrativa da CONTRATANTE, mediante comunicação escrita entregue diretamente ou por via postal com





antecedência mínima de 20 (vinte) dias;

13.1.10 A rescisão de que trata no subitem "13.1.8" acima citada, assegura a CONTRATADA o direito de receber o preço dos bens já aceitos, até a data em que a mesma for efetivada.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ÔNUS FISCAIS E LEGAIS

14.1. O preço estabelecido inclui os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que, após a assinatura deste contrato, venham a ser criados, bem como qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicarão na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso.

14.2 - Será de responsabilidade da contratada o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, de competência da União de Estados e dos Municípios, que

incidam sobre o objeto do presente contrato.

14.3 - A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela devolução ao CONTRATANTE, das importâncias referentes a ônus fiscais e legais não recolhidos, em decorrência da diminuição dos encargos tributários relativas ao objeto do presente contrato, proveniente de alteração da legislação pertinente.

14.4 - Na hipótese de o CONTRATANTE vir a ser autuado notificado ou intimado em virtude de não pagamento pela CONTRATADA, à época, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assistir-lhe-á o direito de reter qualquer pagamento devido á contratada, até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada.

14.4.1 - As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem juros porém atualizadas

financeiramente.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1 - Os casos de inexecução do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e impedimento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, das quais destacam-se:

15.1.1 - Impedimento de participar de licitação com o Município, no prazo de 05 (cinco) anos;

15.1.2 - No caso de atraso na entrega do objeto licitado, a empresa contratada ficará sujeita à advertência e à multa de 10% (dez por cento) e de mora diária de 0,2% (dois décimos por cento) ambas sobre o valor total da respectiva fatura, estando sujeita ainda à rescisão contratual;

15.1.3 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos

pagamentos devidos pela Administração.

15.1.4 - Da aplicação das penas, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da

intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

15.1.5 - O recurso ou o pedido de reconsideração, relativos às penalidades acima dispostas será dirigido a autoridade que praticou o ato, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para o seguinte endereço:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO

TRAV. RAIMUNDO RIBEIRO DE SOUZA, Nº 01 - BAIRRO

CENTRO CEP 68.456-180 - BAIÃO - PARÁ.

16.2 - Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para execução do mesmo.





16.3 - A contratada declara deste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta entrega dos serviços.

16.4 - A tolerância ou não exercício, pelo CONTRATANTE de quaisquer direitos a ele assegurados neste contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses

direitos, podendo o mesmo exercitá-los a qualquer tempo.

16.5 – A Assinatura de contrato (empresa) deverá ser forma digital, em cumprimento à Resolução nº 11.535/TCM de 01 de julho de 2014 - Tribunal de contas dos Municípios do Pará. PROGRAMA SURGERIDO PARA ASSINATURA: "ADOBE READER XI"

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de BAIÃO (PA), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução;

17.2 - E, por estarem justos e contratados as partes assinam o presente contrato em 05 (cinco)vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo.

BAIÃO - PA,	_de	de 2021.
Pelo Município de BA	IÃO/CONTRATA	ANTE:
	CNP	ME DO CONTRATANTE PJ N° CNPJ N° E DO REPRESENTANTE CPF N°
Pela CONTRATADA	:	
		ZÃO SOCIAL EMPRESA CNPJ N° E DO REPRESENTANTE CPF N°
Testemunhas:		